

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1279/80 ap. Proc. DAE nº 704/80

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Itupeva

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Consº (a) Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1172 /80 - CPL - Aprovado em 31 / 07 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Itupeva

solicitou, em 09 / 04 /1980, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela prefeitura, COM O objetivo do dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação apresentou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação do esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : À Prefeitura Municipal de Itupeva compete:

1. Contratar e designar 01 ( um ) Cirurgião-(ões) Dentista (s) para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes.

2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao escolar.

3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.

4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamento, bem como do (s) LOCAL (is) de seu funcionamento .

CLÁUSULA SEGUNDA: A (S) escola(s) abrangidas pelo presente convênio são: EEPG "Manoel José da Fonseca" - Rua Profa. Deolinda Silveira Camargo, 46 - Centro - e EEPSG "José Polli" - Avenida Guanabara, nº 397 - Centro - Itupeva - S.P.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o (s) local (is) para a instalação do (s) consultório (s) dentário (s).

2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.

3. Colocar à disposição equipamento (s) instrumental (is) odontológico (s).

4. Ceder o material de consumo.

5. Orientar a Prefeitura Municipal na contratação do (s) Cirurgião (ões) Dentista (s).

6. Indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos do recesso escolar, o (s) Cirurgião-(ões) Dentista (s) continuarão (ao) prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA : A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)- Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA : Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1980, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos , desde que não haja expressa manifestação em contrário da prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA : Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento, mediante comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos o acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste parecer, a celebração de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos mate-

PROCESSO CEE Nº

1279 / 80

- PARECER CEE Nº

1172 /80

fls.4

riais e humanos, atendimentos dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 22 de julho de 1980.

a) Consº (a)

Roberto Moreira  
RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ADOTA como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os Nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1980.

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
VICE-PRESIDENTE, no exercício  
da Presidência

. IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente